



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2016 -

*“Visa prorrogar prazo para regularização de edificação, conforme específica”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para protocolização do pedido de Regularização da Edificação, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimento dos valores correspondentes, previsto no artigo 11 da Lei Complementar nº 138, de 4 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Permanecem em vigor as demais disposições legais estabelecidas pela Lei Complementar nº 138, de 4 de novembro de 2015.

Art 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 7 de novembro de 2016.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 01 de 2016

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 11 de 2016

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões, 08 de 11 de 2016

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 11 de 2016

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 08 de 11 de 2016

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 12 de 2016

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 12 de 2016

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa prorrogar prazo para regularização de edificação, conforme especifica.**

No final do exercício de 2015, autorizado por essa insigne Casa, foi sancionada Lei Complementar permitindo a regularização de imóveis construídos, reformados ou ampliados sem conhecimento ou obediência às legislações pertinentes e, conseqüentemente, sem amparo para a devida regularização.

Anistiando as edificações constituídas e acabadas, que por algum motivo não foram aprovadas, ou construídas sem o conhecimento prévio da Prefeitura, permite que a municipalidade tenha conhecimento e controle de tais situações, passando assim a regularizá-las dentro dos ditames legais previstos.

O prazo para protocolo dos pedidos de regularização previsto naquela legislação era de cento e oitenta dias e a publicação da norma se deu em novembro transato. Em razão da existência de um volume considerado de processos a serem regularizados, os quais estão em desacordo com as normas vigentes, portanto, aguardando aprovação de acordo com o georreferenciamento, entendemos ser de bom alvitre a prorrogação ora proposta.

Por todo o exposto, submetemos a matéria ao crivo dessa nobre vereança, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, enquanto aguardamos sua aprovação.

Pirassununga, 7 de novembro de 2016.

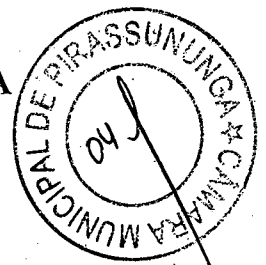
  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 144/2016

Pirassununga,

08 / 11 / 2016

Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

Pirassununga, 7 de novembro de 2016:

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que visa prorrogar prazo para regularização de edificação, conforme especifica.

Atenciosamente,

  
CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 5365/2013 apenso 420/2014

01730-Câmara Pirassununga-07/11/2016-13162147LE03054480001 3

**INSTITUCIONAL**

Conheça a Câmara Municipal  
Organograma  
Galeria Ex-Presidentes  
Relatório de Atividades  
Agenda  
Localização  
Cronograma de Ações

**DESPESAS**

Transparência pública  
Balancetes  
Gestão Fiscal  
Duodécimos  
Prestação de Contas  
Uso Veículos Oficiais

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Licitacoes  
Contratos

**VEREADORES**

Mesa Diretora  
Vereadores  
Relação Nominal  
Comissões Permanentes  
Subsídios dos Vereadores

**SESSÃO ORDINARIA**

Ordem do dia  
Atas  
Câmara Net  
Noticiais

**SERVIDORES**

Concursos Públicos  
Gestão de Pessoas

**ACESSO À INFORMAÇÃO**

Portaria Nº 504/2012  
Serviço de Acesso à Informação  
Perguntas Frequentes

**LINKS**

Consulta Pública - Resíduos  
Sólidos Domiciliares  
Senado Federal  
Câmara dos Deputados  
Prefeitura Municipal  
Assembleia Legislativa

**BANCO DE IMAGENS**

Banco de Imagens

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2016**

VISA REGULAR AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. VEJA COMUNICADO E CÓPIA DO PROJETO!

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2016**

PRORROGA O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA. VEJA CÓPIA DO PROJETO!

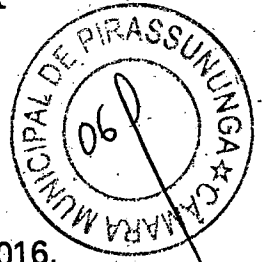


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 10 de novembro de 2016.

A  
Secretaria Municipal de Governo  
Aos Cuidados: **FÁBIO ROBERTO FERRARI**  
Diário Oficial Eletrônico do Município

MEM. Nº 078/2016

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 08/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa regulamentar as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

02 – Projeto de Lei Complementar nº 09/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa prorrogar o prazo para regularização de edificação, conforme específica.

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

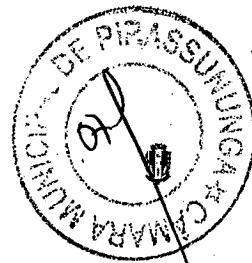
Atenciosamente,

*Adriana Aparecida Merenciano*  
Diretora Geral de Secretaria

Recebi p/ publicação as matérias  
supramencionadas.  
Piras. 10 / Nov /2016.

assinatura

*Fábio Roberto Ferrari*



## "JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:  
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa regulamentar as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

Originalmente o Meio Ambiente era matéria de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº 89, de 29 de julho de 2009. Posteriormente, por força da Lei Complementar nº 119, de 11 de dezembro de 2013, aquela Pasta foi desmembrada em duas vertentes: a Pasta da Agricultura e a Pasta do Meio Ambiente. Ainda pela Lei Complementar nº 119, a Secretaria Municipal de Agricultura teve suas competências delimitadas, enquanto que a Secretaria de Meio Ambiente não teve suas funções esquadrihadas, razão pela qual se motivou o encaminhamento desta propositura. Assim sendo, sob as luzes do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, o Executivo Municipal roga o beneplácito dessa nobre Edilidade no sentido de acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa. Pirassununga, 1º de novembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 09/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa prorrogar o prazo para regularização de edificação, conforme específica, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 9 de novembro de 2016.

**Alcimar Siqueira Montalvão**  
Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2016

"*Visa prorrogar prazo para regularização de edificação, conforme específica*".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para protocolização do pedido de Regularização da Edificação, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimento dos valores correspondentes, previsto no artigo 11 da Lei Complementar nº 138, de 4 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Permanecem em vigor as demais disposições legais estabelecidas pela Lei Complementar nº 138, de 4 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de novembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal

## "JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa prorrogar prazo para regularização de edificação, conforme específica.**

No final do exercício de 2015, autorizado por essa insigne Casa, foi sancionada Lei Complementar permitindo a regularização de imóveis construídos, reformados ou ampliados sem conhecimento ou obediência às legislações pertinentes e, conseqüentemente, sem amparo para a devida regularização.

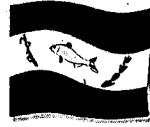
Anistiando as edificações constituídas e acabadas, que por algum motivo não foram aprovadas, ou construídas sem o conhecimento prévio da Prefeitura, permite que a municipalidade tenha conhecimento e controle de tais situações, passando assim a regularizá-las dentro dos ditames legais previstos.

O prazo para protocolo dos pedidos de regularização previsto naquela legislação era de cento e oitenta dias e a publicação da norma se deu em novembro transato. Em razão da existência de um volume considerado de processos a serem regularizados, os quais estão em desacordo com as normas vigentes, portanto, aguardando aprovação de acordo com o georreferenciamento, entendemos ser de bom alvitre a prorrogação ora proposta.

Por todo o exposto, submetemos a matéria ao crivo dessa nobre vereança, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, enquanto aguardamos sua aprovação.

Pirassununga, 7 de novembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**

Nome  Crescente   
Ordenar

Nome	Last modified	Size
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf	11-Nov-2016 14:02	538K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	11-Nov-2016 14:47	103K
2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf	10-Nov-2016 13:48	545K
2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 08:17	176K
2016-11-04 - Diário Eletrônico nº 39 - 4 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:45	195K
2016-10-27 - Diário Eletrônico nº 38 - 27 de outubro de 2016.pdf	27-Oct-2016 14:07	217K
2016-10-25 - Diário Eletrônico nº 38 - 25 de outubro de 2016.pdf	25-Oct-2016 14:31	208K
2016-10-21 - Diário Eletrônico nº 38 - 21 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 15:27	182K
2016-10-19 - Diário Eletrônico nº 38 - 19 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 16:12	189K
2016-10-17 - Diário Eletrônico nº 38 - 17 de outubro de 2016.pdf	19-Oct-2016 14:57	538K
2016-10-14 - Diário Eletrônico nº 38 - 14 de outubro de 2016.pdf	14-Oct-2016 14:11	106K
2016-10-10 - Diário Eletrônico nº 38 - 10 de outubro de 2016.pdf	11-Oct-2016 15:00	187K
2016-10-07 - Diário Eletrônico nº 38 - 7 de outubro de 2016.pdf	07-Oct-2016 13:24	223K
2016-10-05 - Diário Eletrônico nº 38 - 5 de outubro de 2016.pdf	05-Oct-2016 09:21	201K
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	30-Sep-2016 14:50	1.0M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 15:09	1.3M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Oct-2016 13:27	286K
2016-09-27 - Diário Eletrônico nº 37 - 27 de setembro de 2016.pdf	28-Sep-2016 10:56	200K
2016-09-21 - Diário Eletrônico nº 37 - 21 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	833K
2016-09-16 - Diário Eletrônico nº 37 - 16 de setembro de 2016.pdf	15-Sep-2016 14:58	214K
2016-09-09 - Diário Eletrônico nº 37 - 9 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	230K
2016-09-06 - Diário Eletrônico nº 37 - 6 de setembro de 2016.pdf	06-Sep-2016 13:42	192K
2016-09-02 - Diário Eletrônico nº 37 - 02 de setembro de 2016.pdf	02-Sep-2016 12:33	201K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 31 de agosto de 2016.pdf	12-Sep-2016 10:34	411K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 31 de agosto de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Sep-2016 13:10	252K
2016-08-29 - Diário Eletrônico nº 36 - 25 de agosto de 2016.pdf	20-Aug-2016 11:42	1.3M
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf	24-Aug-2016 14:55	440K
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2016 08:50	260K
2016-08-23 - Diário Eletrônico nº 36 - 23 de agosto de 2016.pdf	23-Aug-2016 12:17	288K
2016-08-19 - Diário Eletrônico nº 36 - 19 de agosto de 2016.pdf	19-Aug-2016 15:04	1.3M
2016-08-15 - Diário Eletrônico nº 36 - 15 a 17 de agosto de 2016.pdf	17-Aug-2016 16:06	198K
2016-08-12 - Diário Eletrônico nº 36 - 9 a 12 de agosto de 2016.pdf	12-Aug-2016 18:13	183K
2016-08-08 - Diário Eletrônico nº 36 - 8 de agosto de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:38	218K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 18 a 28 de julho de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:16	503K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 18 a 28 de julho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Aug-2016 14:01	665K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 27 de julho de 2016 a 28 de julho de 2016.pdf	28-Jul-2016 15:53	173K
2016-07-26 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de julho de 2016 a 28 de julho de 2016.pdf	26-Jul-2016 16:20	290K
2016-07-22 - Diário Eletrônico nº 35 - 21 de julho de 2016 a 22 de julho de 2016.pdf	22-Jul-2016 12:26	194K
2016-07-20 - Diário Eletrônico nº 35 - 18 de julho de 2016 a 20 de julho de 2016.pdf	21-Jul-2016 12:32	218K
2016-07-15 - Diário Eletrônico nº 35 - 15 de julho de 2016.pdf	15-Jul-2016 13:16	21M
2016-07-14 - Diário Eletrônico nº 35 - 6 a 14 de julho de 2016.pdf	14-Jul-2016 12:48	274K
2016-07-05 - Diário Eletrônico nº 35 - 5 de julho de 2016.pdf	08-Jul-2016 16:09	2.9M
2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 4 de julho de 2016.pdf	04-Jul-2016 11:37	238K
2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf	20-Sep-2016 15:59	369K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 29 de junho de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL DE ORÇAMENTO-2016).pdf	08-Jul-2016 15:34	834K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 29 de junho de 2016.pdf	13-Jul-2016 14:40	308K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 29 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48	4.0M
2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52	745K
2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01	6.8M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	07-Jul-2016 13:19	382K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 23 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	08-Jul-2016 10:47	1.2M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 23 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Jul-2016 10:45	202K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08	182K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (1ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-May-2016 10:29	221K
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M
2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	09-May-2016 12:05	3.1M
2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-May-2016 10:42	13M
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 19 de abril de 2016.pdf	06-Jul-2016 12:25	453K
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 19 de abril de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Jul-2016 15:08	399K
2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	29-Apr-2016 12:07	1.5M
2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	15-Apr-2016 12:23	2.0M
2016-03-31 - Diário Eletrônico nº 31 - 31 de março de 2016.pdf	28-Jun-2016 14:55	6.8M
2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	19-May-2016 09:45	296K
2016-03-28 - Diário Eletrônico nº 31 - 28 de março de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Jun-2016 09:42	768K
2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Mar-2016 14:02	228K
2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	17-Mar-2016 13:19	765K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 29 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	03-Jun-2016 15:03	563K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 19 de fevereiro de 2016.pdf	20-May-2016 15:21	873K
2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Mar-2016 09:32	398K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 28 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	20-May-2016 11:30	700K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4 a 28 de janeiro de 2016.pdf	28-Mar-2016 13:19	1.5M
2016-01-28 - Diário Eletrônico nº 30 - 28 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Nov-2016 11:10	160K
2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 29 - 5 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	11-Feb-2016 09:27	8.8M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Feb-2016 14:34	1.0M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-Feb-2016 16:13	5.9M
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	25-Jan-2016 11:22	620K
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Jan-2016 15:52	291K





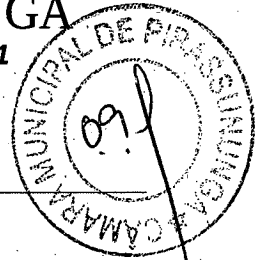
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

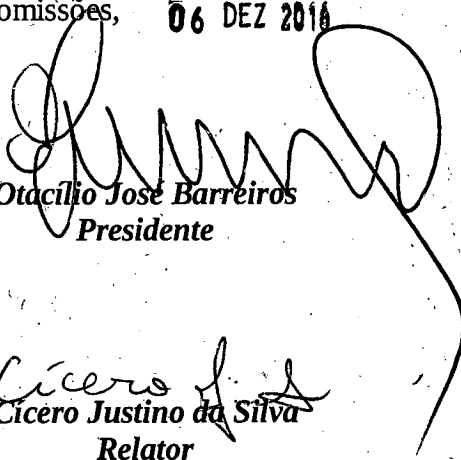


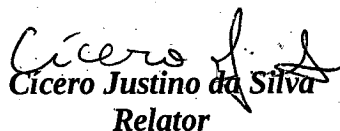
## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 09/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa prorrogar prazo para regularização de edificação, conforme específica*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06 DEZ 2016

  
Otacilio Jose Barreiros  
Presidente

  
Cicero Justino da Silva  
Relator

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Membro



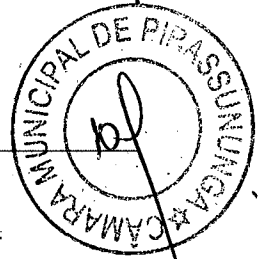
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 09/2016*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa prorrogar prazo para regularização de edificação, conforme especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

06 DEZ 2016

  
João Batista de Souza Pereira  
Presidente

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator

  
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 09/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa prorrogar prazo para regularização de edificação, conforme específica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 06 DEZ 2016

  
Cicero Justino da Silva  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
João Batista de Souza Pereira  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 09/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa prorrogar prazo para regularização de edificação, conforme específica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões,

06 DEZ 2016

Luciana Batista  
Presidente

Jeferson Ricardo de Couto  
Relator

Otacílio José Barreiros  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

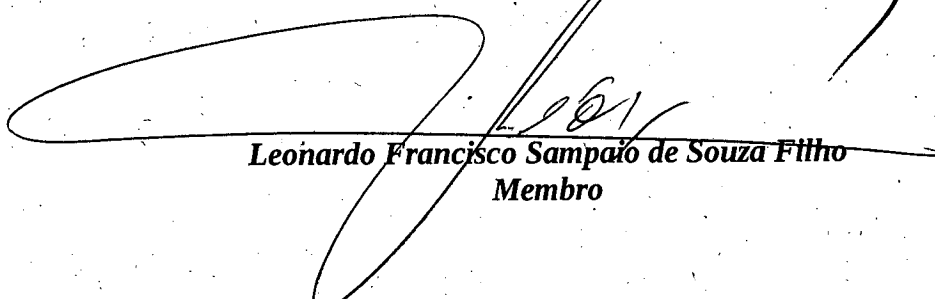
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 09/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa prorrogar prazo para regularização de edificação, conforme especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

06 DEZ 2016

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro



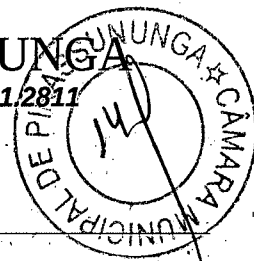
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2016

"Visa prorrogar prazo para regularização de edificação, conforme especifica".....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para protocolização do pedido de Regularização da Edificação, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimento dos valores correspondentes, previsto no artigo 11 da Lei Complementar nº 138, de 4 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Permanecem em vigor as demais disposições legais estabelecidas pela Lei Complementar nº 138, de 4 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de dezembro de 2016.

**Alcimar Siqueira Montalvão**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00993/2016-SG

Pirassununga, 19 de dezembro de 2016.

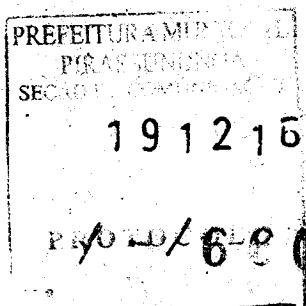
Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, os Autógrafos de Lei Complementar nºs 149 e 150, referentes aos Projetos de Lei Complementar nºs 08 e 09/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

Excelentíssima Senhora  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeitura Municipal  
PIRASSUNUNGA - SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 -**

*“Visa prorrogar prazo para regularização de edificação, conforme específica”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para protocolização do pedido de Regularização da Edificação, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimento dos valores correspondentes, previsto no artigo 11 da Lei Complementar nº 138, de 4 de novembro de 2015.

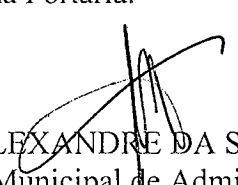
Parágrafo único. Permanecem em vigor as demais disposições legais estabelecidas pela Lei Complementar nº 138, de 4 de novembro de 2015.

Art 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

  
CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.      -

Data supra.                      -

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração  
dag/.





# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO  
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Terça-feira, 27 de dezembro de 2016 • Ano 03 • Nº 040

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Administração

### LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Regulamenta as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º É de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;
  - II - promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;
  - III - atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, por meio da averiguação dos limites das áreas de preservação em locais de expansão urbana, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;
  - IV - atuar, em conjunto com outras Secretarias e Autarquia de Saneamento, na elaboração e revisão de regimentos e políticas do município;
  - V - atuar, perante os órgãos ambientais, estadual e federal requerendo e acompanhando o processo de licenciamento e autorizações ambientais para atividades, empreendimentos e obras realizadas pela municipalidade;
  - VI - prestar auxílio, quando solicitado pelos órgãos ambientais, estadual e federal, averiguando a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, por meio das ações requeridas pelos órgãos correlatos;
  - VII - fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;
  - VIII - alinhar a política municipal de meio ambiente com as políticas estaduais e federais correlatas;
  - IX - promover a educação ambiental e a formação de consciência sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, autarquia de saneamento e demais secretarias;
  - X - criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de desenvolver a educação ambiental;
  - XI - implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;
  - XII - desenvolver pesquisas, levantamentos e ações referentes à fauna e flora;
  - XIII - formular e executar políticas referentes à arborização municipal;
  - XIV - realizar análise e avaliação nas árvores urbanas e em áreas correlatas, expedindo no âmbito municipal, autorização para supressão e requerendo a compensação, quando couber;
  - XV - executar e manter atualizado levantamento e cadastramento em áreas verdes e áreas correlatas;
  - XVI - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas, dos recursos hídricos e áreas com interferência antrópica, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;
  - XVII - auxiliar a execução das atividades de paisagismo dos parques, lagos públicos e praças municipais, nos serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, no âmbito de sua competência;
  - XVIII - atuar e coordenar, em conjunto com o Poder Público e sociedade civil, as ações e reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
  - XIX - estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;
  - XX - elaborar e desenvolver projetos ambientais para capacitação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais;
  - XXI - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
  - XXII - emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
  - XXIII - assessorar os demais órgãos na área de competência;
  - XXIV - executar atividades administrativas e controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
  - XXV - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
  - XXVI - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá como titular o Secretário Municipal de Meio Ambiente, auxiliado por servidores públicos lotados na mesma pasta.
- Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplementada, oportunamente, se necessário.
- Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal  
**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO**  
Secretário Municipal de Administração.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

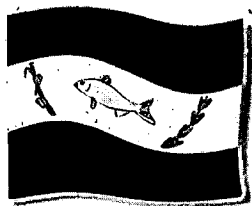
"Visa prorrogar prazo para regularização de edificação, conforme específica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1º Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para protocolização do pedido de Regularização da Edificação, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimento dos valores correspondentes, previsto no artigo 11 da Lei Complementar nº 138, de 4 de novembro de 2015.
- Parágrafo único. Permanecem em vigor as demais disposições legais estabelecidas pela Lei Complementar nº 138, de 4 de novembro de 2015.
- Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal  
**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO**  
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**



Nome  Crescente

Ordenar



Name	Last modified	Size
<a href="#">2016-12-27 - Diário Eletrônico nº 40 - 27 de dezembro de 2016.pdf</a>	27-Dec-2016 11:09	221K
<a href="#">2016-12-20 - Diário Eletrônico nº 40 - 20 de dezembro de 2016.pdf</a>	20-Dec-2016 12:07	241K
<a href="#">2016-12-14 - Diário Eletrônico nº 40 - 14 de dezembro de 2016.pdf</a>	20-Dec-2016 09:53	259K
<a href="#">2016-12-07 - Diário Eletrônico nº 40 - 7 de dezembro de 2016.rdf</a>	07-Dec-2016 17:07	292K
<a href="#">2016-12-02 - Diário Eletrônico nº 40 - 2 de dezembro de 2016.rdf</a>	02-Dec-2016 10:41	168K
<a href="#">2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 30 de novembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	01-Dec-2016 16:15	246K
<a href="#">2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 1º-30 de novembro de 2016.pdf</a>	06-Dec-2016 10:04	1.9M
<a href="#">2016-11-25 - Diário Eletrônico nº 39 - 25 de novembro de 2016.pdf</a>	29-Nov-2016 14:09	241K
<a href="#">2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf</a>	24-Nov-2016 11:44	216K
<a href="#">2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf</a>	21-Nov-2016 13:18	348K
<a href="#">2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf</a>	11-Nov-2016 14:02	538K
<a href="#">2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	11-Nov-2016 14:47	193K
<a href="#">2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf</a>	10-Nov-2016 13:48	545K
<a href="#">2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf</a>	08-Nov-2016 09:17	176K
<a href="#">2016-11-04 - Diário Eletrônico nº 39 - 4 de novembro de 2016.pdf</a>	08-Nov-2016 09:45	195K
<a href="#">2016-10-31 - Diário Eletrônico nº 38 - 1º-31 de outubro de 2016.pdf</a>	29-Nov-2016 09:01	1.1M
<a href="#">2016-10-27 - Diário Eletrônico nº 38 - 27 de outubro de 2016.pdf</a>	27-Oct-2016 14:07	217K
<a href="#">2016-10-25 - Diário Eletrônico nº 38 - 25 de outubro de 2016.pdf</a>	25-Oct-2016 14:31	208K
<a href="#">2016-10-21 - Diário Eletrônico nº 38 - 21 de outubro de 2016.pdf</a>	21-Oct-2016 15:27	182K
<a href="#">2016-10-19 - Diário Eletrônico nº 38 - 19 de outubro de 2016.pdf</a>	21-Oct-2016 16:12	189K
<a href="#">2016-10-17 - Diário Eletrônico nº 38 - 17 de outubro de 2016.pdf</a>	19-Oct-2016 14:57	538K
<a href="#">2016-10-14 - Diário Eletrônico nº 38 - 14 de outubro de 2016.pdf</a>	14-Oct-2016 14:11	196K
<a href="#">2016-10-10 - Diário Eletrônico nº 38 - 10 de outubro de 2016.pdf</a>	11-Oct-2016 15:00	187K
<a href="#">2016-10-07 - Diário Eletrônico nº 38 - 7 de outubro de 2016.pdf</a>	07-Oct-2016 13:24	223K
<a href="#">2016-10-05 - Diário Eletrônico nº 38 - 5 de outubro de 2016.pdf</a>	05-Oct-2016 09:21	201K
<a href="#">2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	30-Sep-2016 14:50	1.0M
<a href="#">2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016.pdf</a>	04-Oct-2016 15:09	1.3M
<a href="#">2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	06-Oct-2016 13:27	286K
<a href="#">2016-09-27 - Diário Eletrônico nº 37 - 27 de setembro de 2016.pdf</a>	28-Sep-2016 10:56	200K
<a href="#">2016-09-21 - Diário Eletrônico nº 37 - 21 de setembro de 2016.pdf</a>	04-Oct-2016 14:08	633K
<a href="#">2016-09-16 - Diário Eletrônico nº 37 - 16 de setembro de 2016.pdf</a>	15-Sep-2016 14:58	214K
<a href="#">2016-09-09 - Diário Eletrônico nº 37 - 9 de setembro de 2016.pdf</a>	04-Oct-2016 14:08	230K
<a href="#">2016-09-06 - Diário Eletrônico nº 37 - 6 de setembro de 2016.pdf</a>	06-Sep-2016 13:42	192K
<a href="#">2016-09-02 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-2 de setembro de 2016.pdf</a>	02-Sep-2016 12:33	201K
<a href="#">2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016.pdf</a>	12-Sep-2016 10:34	411K
<a href="#">2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	01-Sep-2016 13:10	252K
<a href="#">2016-08-29 - Diário Eletrônico nº 36 - 25-29 de agosto de 2016.pdf</a>	29-Aug-2016 11:42	1.3M
<a href="#">2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf</a>	24-Aug-2016 14:55	440K
<a href="#">2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	25-Aug-2016 08:50	260K
<a href="#">2016-08-23 - Diário Eletrônico nº 36 - 23 de agosto de 2016.pdf</a>	23-Aug-2016 12:17	288K
<a href="#">2016-08-19 - Diário Eletrônico nº 36 - 19 de agosto de 2016.pdf</a>	19-Aug-2016 15:04	1.3M
<a href="#">2016-08-15 - Diário Eletrônico nº 36 - 15 a 17 de agosto de 2016.pdf</a>	17-Aug-2016 16:06	196K
<a href="#">2016-08-12 - Diário Eletrônico nº 36 - 9 a 12 de agosto de 2016.pdf</a>	12-Aug-2016 18:13	183K
<a href="#">2016-08-08 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º a 8 de agosto de 2016.pdf</a>	09-Aug-2016 14:38	218K
<a href="#">2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016.pdf</a>	09-Aug-2016 14:16	503K
<a href="#">2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	01-Aug-2016 14:01	665K
<a href="#">2016-07-28 - Diário Eletrônico nº 35 - 27 de julho de 2016 a 28 de julho de 2016.pdf</a>	28-Jul-2016 15:53	173K
<a href="#">2016-07-26 - Diário Eletrônico nº 35 - 25 de julho de 2016 a 26 de julho de 2016.pdf</a>	26-Jul-2016 16:20	290K
<a href="#">2016-07-22 - Diário Eletrônico nº 35 - 21 de julho de 2016 a 22 de julho de 2016.pdf</a>	22-Jul-2016 12:26	194K
<a href="#">2016-07-20 - Diário Eletrônico nº 35 - 18 de julho de 2016 a 20 de julho de 2016.pdf</a>	21-Jul-2016 12:32	218K
<a href="#">2016-07-15 - Diário Eletrônico nº 35 - 15 de julho de 2016.pdf</a>	15-Jul-2016 13:16	21M
<a href="#">2016-07-14 - Diário Eletrônico nº 35 - 6-14 de julho de 2016.pdf</a>	14-Jul-2016 12:48	274K
<a href="#">2016-07-05 - Diário Eletrônico nº 35 - 5 de julho de 2016.pdf</a>	08-Jul-2016 16:09	2.9M
<a href="#">2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf</a>	04-Jul-2016 11:37	238K
<a href="#">2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 20 de junho de 2016 (EDICÃO ESPECIAL DE ORÇAMENTO-2016).pdf</a>	20-Sep-2016 15:59	36M
<a href="#">2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016.pdf</a>	08-Jul-2016 15:34	834K
<a href="#">2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	13-Jul-2016 14:40	308K
<a href="#">2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	23-Jun-2016 14:48	4.0M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015 -**

*"Dispõe sobre a Anistia para Regularização de Edificações".....*

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,**  
Prefeita Municipal de Pirassununga,  
Estado de São Paulo.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I**  
**DA REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES**

Art.1º Sobre a regularização de edificações, fica regulamentada na conformidade das disposições desta Lei Complementar.

§ 1º Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, que, embora não atendam às normas da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras e Edificações e da legislação correlata, apresentem condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade..

§ 2º Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de regularização estiver com as paredes erguidas e a cobertura executada, mediante declaração do interessado em planta.

§ 3º A Prefeitura do Município de Pirassununga poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade, a permeabilidade, a acessibilidade e a conformidade do uso, quando não atender o artigo 5º desta Lei Complementar.

**SEÇÃO II**  
**DAS CONDIÇÕES À REGULARIZAÇÃO**

Art. 2º Somente será admitida a regularização de edificações destinadas a usos permitidos na zona de uso pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo vigente.

Art. 3º Poderão também ser regularizadas as edificações que:

I - abriguem usos **não conformes**, desde que seja comprovado que à época de sua instalação o uso fosse permitido, excetuados os acréscimos a partir da data da alteração do zoneamento que o tornou **não conforme**, devendo, para tanto, apresentar, **no mínimo, um dos seguintes documentos:**

- a) "Habite-se";
- b) Alvará de Construção;
- c) Auto de Vistoria;
- d) Alvará de Regularização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cadastro;

- e) Certidão do Histórico do Imóvel expedido pela Seção de Obras e
- f) Alvará de Funcionamento;
- g) Auto de Verificação do Corpo de Bombeiros - AVCB;
- h) Contrato social devidamente registrado;
- i) Outros documentos poderão ser aceitos a critério da Prefeitura.

Art. 4º A regularização das edificações enquadradas nas situações descritas a seguir, além do atendimento às disposições desta Lei Complementar, dependerá de prévia anuência ou autorização do órgão competente quando:

I - tombadas, preservadas, contidas no perímetro de área tombada, localizadas no raio envoltório do bem tombado, com a anuência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT e/ou do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico;

II - situadas em área de restrições ambientais com a anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Não serão passíveis de regularização as edificações que:

I - estejam edificadas em logradouros ou terrenos públicos, ou que avancem sobre eles;

II - estejam situadas em zonas de uso ZER (Zona Estritamente Residencial) e abriguem usos diferentes dos permitidos na Legislação de Uso e Ocupação vigente, excetuadas aquelas para as quais se comprove que, na época da instalação da atividade, o uso era permitido, de acordo com inciso I do artigo 3º desta Lei Complementar:

a) estejam "sub judice" em ações relacionadas à execução de obras irregulares;

b) os interessados não tenham cumprido as contrapartidas estabelecidas na respectiva Certidão de Diretrizes;

c) apresentem desvirtuamento do uso concedido na respectiva Certidão de Uso do Solo;

III - estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundos de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão;

IV - estejam situadas em ruas sem saída com largura inferior a 10,00m (dez metros) e abriguem usos diversos do residencial;

V - edificações que apresentem vãos de iluminação, ventilação ou insolação:

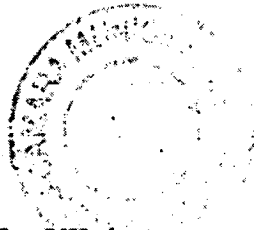
a) apresentem janelas que estejam instaladas nas paredes sobre a linha divisória lateral do terreno, no pavimento térreo ou superior, excetuando-se os lotes em esquina cujas paredes dão para o passeio público, excetuando-se quando for apresentada anuência, por escrito, do vizinho, devidamente identificado como proprietário, acompanhada de cópia da matrícula de seu imóvel, permitindo a abertura de janelas instaladas nas paredes sobre a linha divisória lateral do terreno;

b) as paredes de tijolo de vidro translúcido com aeração sobre a linha divisória lateral do terreno, no pavimento térreo ou superior, excetuando-se os lotes em esquina cujas paredes dão para o passeio público.

VI - Ambientes nas construções que não tenham áreas de iluminação e ventilação (janelas ou domus), ou apresentem pé-direito inferior a 2,50 metros nas áreas comuns e 2,30 metros nas áreas molhadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. O atendimento ao estabelecido nos incisos I e VII deste artigo será efetivado mediante demonstração gráfica e declaração em planta (através de observações por escrito).

**SEÇÃO III**  
**DAS ÁREAS IMPERMEABILIZADAS**

Art. 6º As edificações cujo terreno tenha área impermeabilizada superior a 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) que descumprirem o percentual de permeabilidade exigido na Lei Complementar somente poderão ser regularizadas se atenderem a uma das seguintes exigências: reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área do terreno permeável.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º A regularização da edificação dependerá da apresentação pelo proprietário, possuidor do imóvel, ou seu representante legal devidamente identificado, dentro do prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

I - requerimento, mediante formulário específico, totalmente preenchido e sem rasuras, contendo declaração do interessado responsabilizando-se, sob as penas legais, pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos nesta Lei Complementar, com endereço completo do interessado e do imóvel ou gleba onde se localiza, quando houver;

II - cópia do recibo de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício, relativo ao imóvel onde se localiza a edificação ou gleba na qual estiver incluído;

III - comprovantes dos seguintes recolhimentos:

a) taxa específica para regularização e para "Habite-se", conforme anexo 5 da Lei Complementar nº 81/2007;

b) a isenção da taxa específica abrangerá apenas os imóveis de propriedade das entidades e instituições interessadas, bem como aqueles a elas dados pelo Poder Público em cessão de uso.

IV - cópia de documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel, mediante qualquer tipo de titularidade em nome do interessado, tais como escritura, compromisso ou promessa de compra e venda ou de cessão (com reconhecimento de firma no cartório de ambas as partes), recibo de pagamento total ou parcial de aquisição;

V - peças gráficas compostas da edificação, em 4 (quatro) vias, assinadas pelo proprietário, possuidor, ou seu representante legal, com seguintes especificações:

a) planta baixa em escala 1/100 ou 1/200 (construções de grande porte) de todos os pavimentos demonstrando as linhas de divisa do terreno, com desenho da obra indicando as dimensões necessárias de recuos, do contorno da edificação e entre corpos edificados quando houver;

b) 1 corte transversal e 1 corte longitudinal esquemático sem escala, indicando o pé direito da edificação, em se tratando de galpões industriais devem obedecer o estabelecido no Código Sanitário Estadual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - 4 (quatro) vias do memorial de atividades, quando o imóvel se tratar de comércio, serviços ou indústria, conforme padrão estabelecido pela SEPLAN/DESEC assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário;

VII - 4 (quatro) vias do memorial descritivo;

VIII - 1 via de planta aprovada, quando for o caso:

a) pelo Corpo de Bombeiros nas construções acima de 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) ou locais para reunião de público acima de 100 pessoas, ou somente AVCB nas demais situações;

b) pela Vigilância Sanitária.

IX - Cópia da licença de operação da CETESB, quando for o caso;

X - Certificado de Vistoria de Elevadores, quando for o caso.

## CAPÍTULO III DA TRIBUTAÇÃO

Art. 8º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será cobrado conforme Código Tributário do Município de Pirassununga.

§ 1º Para as áreas construídas já lançadas na Seção de Cadastro Fiscal, e que não possuam projeto aprovado sobre esta mesma área ou parte dela, deverão recolher Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN correspondente conforme Código Tributário do Município de Pirassununga.

§ 2º Deverá ser recolhido Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para os serviços de demolição ou reforma necessários à adequação dos imóveis visando a regularização da edificação.

§ 3º As eventuais diferenças de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em razão da falta de recolhimento ou recolhimento a menor do tributo relativo à área declarada ou em razão de diferença de área apurada posteriormente, serão cobradas, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º Para fins de regularização de edificação de que trata esta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN já recolhido, ainda que em processo anterior de regularização, relativo ao mesmo pedido, será considerado para a quitação ou a título de compensação, desde que seja apresentado o respectivo comprovante de quitação.

§ 5º Aplica-se, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo aos créditos tributários já constituídos por meio de Auto de Infração e Intimação, desde que exclusivamente referentes às edificações, excetuando-se as irregularidades relativas ao uso e conservação dos imóveis.

§ 6º Relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de que trata o *caput* deste artigo, não serão restituídos valores pagos anteriormente.

## CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO EM ANDAMENTO

Art. 9º Os processos de regularização de edificação em andamento na Prefeitura após a promulgação da presente Lei Complementar poderão ser analisados segundo as disposições desta Lei Complementar, desde que o interessado manifeste expressamente, por escrito, a sua vontade nesse sentido.

Parágrafo único. Caso seja apurada diferença de área em relação à declarada no processo anterior, deverão ser recolhidos os valores correspondentes à área acrescida conforme Código Tributário Vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CAPÍTULO V DAS MULTAS

Art. 10 Enquanto os processos estiverem em andamento, as edificações em regularização não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações regularizáveis nos termos ora fixados por falta de Certidão de Regularização ou "Habite-se".

Parágrafo único. Ficam excluídas das disposições deste artigo as seguintes situações constatadas pela fiscalização:

I - edificações que não atendam às condições mínimas de estabilidade e salubridade;

II - exercício de atividade que não atenda aos níveis de ruídos permitidos, à poluição ambiental e aos horários de funcionamento, conforme a legislação pertinente;

III - exercício de atividade, qualquer que seja, que esteja causando transtorno ou incômodo aos vizinhos e à população em geral;

IV - uso não-conforme na zona de uso.

## CAPÍTULO VI DO RITO PROCESSUAL

Art. 11 O prazo para protocolização do pedido de Regularização da Edificação, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimento dos valores correspondentes, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar, prorrogáveis por igual período, a critério do Executivo.

Art. 12. Somente serão admitidas correções em plantas e complementação de informações consideradas imprescindíveis para a análise técnica do projeto pelo setor competente; admitindo-se retificações conforme artigo 28, inciso VIII e parágrafo 2º da Lei Complementar nº 72/2006.

§ 1º O prazo para atendimento do comunicado será de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do mesmo.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará em penalidades previstas em Lei Complementar.

Art. 13 Atendidas as disposições desta Lei Complementar será emitida a Certidão de Regularização e o "Habite-se", vistados os 4 (quatro) jogos de plantas e memoriais.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A regularização da edificação não exime o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruído permitidos, à poluição ambiental e à obediência aos horários de funcionamento, conforme a legislação pertinente.

Art. 15 A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, responsáveis pela análise dos processos de regularização, bem como do setor de fiscalização, poderá, a qualquer tempo, mesmo depois de efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e as condições de estabilidade, higiene, salubridade, permeabilidade, acessibilidade, segurança de uso das edificações e respeito ao direito de vizinhança.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações ou discrepâncias nos valores recolhidos, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicadas às sanções legais cabíveis.

Art. 16 A regularização de que cuida a Lei Complementar, não implica reconhecimento, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote e nem exime os proprietários de glebas parceladas ou os respectivos responsáveis das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da Legislação de Parcelamento do Solo.

Art. 17 As Secretarias Municipais envolvidas na aplicação desta Lei Complementar, no exercício de suas atribuições e com a necessária observância aos prazos previstos nesta Lei Complementar, definirão os procedimentos administrativos a serem adotados para seu pleno cumprimento, mediante portaria a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta.

Art. 18 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de novembro de 2015.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

jhc/.